



## LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010 nos termos que especifica”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, às 19h00 e sessão extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, às 20h00 o Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de 09 de fevereiro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 011/2024, de 20 de fevereiro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá, para o fim específico de suprimir a formação em ensino médio na modalidade normal ou magistério como requisito de ingresso no cargo de Professor de Educação Básica I e Professor de Apoio, bem como a formação em curso normal superior como um estepe da carreira, haja vista que nenhum integrante do Quadro do Magistério Público Municipal efetivo em exercício se encontra nas Faixas I e II da escala remuneratória, passando o § 1º do art. 16 e a tabela “A” do Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 008/2010, a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 16** .....

**§ 1º** Os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Apoio serão divididos em 06 (seis) faixas hierárquicas de acordo com a seguinte titulação:

**a) Faixa I** - Licenciatura plena em pedagogia; ou habilitação específica para educação infantil e os iniciais do ensino fundamental; ou normal superior; ou habilitação específica de grau superior com licenciatura plena, nas disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B.);

**b) Faixa II** - Licenciatura plena em pedagogia; ou habilitação específica para educação infantil e os iniciais do ensino fundamental; ou normal superior; ou habilitação específica de grau superior com licenciatura plena, nas disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B.), e curso de aperfeiçoamento ou especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

**c) Faixa III** - Licenciatura plena em pedagogia; ou habilitação específica para educação infantil e os iniciais do ensino fundamental; ou normal superior, e habilitação específica de grau superior com licenciatura plena, nas disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B.), podendo uma das licenciaturas ser substituída por dois cursos de aperfeiçoamento ou especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

**d) Faixa IV** - Licenciatura plena em pedagogia; ou habilitação específica para educação infantil e os iniciais do ensino fundamental; ou normal superior, e habilitação específica de grau superior com licenciatura plena, nas disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B.), acrescidas de curso de aperfeiçoamento ou especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;



**e) Faixa V** - Licenciatura plena em pedagogia; ou habilitação específica para educação infantil e os iniciais do ensino fundamental; ou normal superior, e habilitação específica de grau superior com licenciatura plena, nas disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B.), acrescidas de dois cursos de aperfeiçoamento ou especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

**f) Faixa VI** - Título específico de Pós-graduação em nível Mestrado ou Doutorado.

**g)** revogado.

**h)** revogado. ”

## ANEXO II

### SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	18,46	19,01	19,58	20,17	20,78	21,40	22,04
II	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,26	22,92
III	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84
IV	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79
V	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79
VI	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82

**Art. 2º** Os Professores de Educação Básica I e os Professores de Apoio já admitidos por ocasião da publicação desta Lei, serão reenquadrados nas Faixas relativas às suas titulações/habilitações, conforme a nova redação ao § 1º do art. 16 e a Tabela “A” do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, sem reflexos ou prejuízos nos valores das remunerações atuais.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de fevereiro de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**